

PROCESSO CEE Nº 3264/80 (PROC. DRECAP. 2, Nº 6807/79)
INTERESSADO : EEPG. "ANNE FRANK" - CAPITAL
ASSUNTO : Regularização de vida escolar de VALTER DIOMAR DE ANDRADE
RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
PARECES CEE Nº 0894 /81 CEPG Aprov. em 0 3 / 0 6 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A fim de atender pedido de transferência de VALTER DIOMAR / DE ANDRADE, a sra. Diretora da EEPG "Anne Frank", da 9ª DE, DRECAP 2, constatou irregularidade na vida escolar do interessado, o que motivou sua solicitação de regularização de vida escolar daquele aluno.

A situação escolar do interessado, a ser apreciada pelo Conselho Estadual de Educação, é a seguinte:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1975	1ª série	Gesc."Dr.Vital Fogaça de Almeida"	Promovido
1977	2ª série	Gesc."Dr.Vital Fogaça de Almeida"	Retido
1978	3ª série	EEPG. "Anne Frank"	Promovido
1979	4ª série	EEPG. "Anne Frank"	Transferido em 20/07 para a EEPG "Deputado Oswaldo Carvalho" da D.E. de Jales - DRE de São José do Rio Preto.
1980	5ª série	EEPG. "Deputado Oswaldo Carvalho" da D.E. de Jales - DRE de São José do Rio Preto	

2. APRECIÇÃO:

O Sr. Supervisor de Ensino, da região onde se situa a EEPG. "Anne Frank", considerou que o engano cometido ocorreu em consequência da "precariedade da estrutura administrativa da escola, em fase de inauguração na época..." (fls. 13), tendo salientado que, apesar da retenção, o interessado continuou seus estudos, com bons resultados, fato que o levava a opinar pela convalidação da matrícula irregular, efetuada sem dolo ou má fé.

Este colegiado já se tem pronunciado em casos assemelhados como se pode verificar pelos pareceres CEE nºs 1781/80 e 251/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula do aluno VALTER DIOMAR DE ANDRADE na 3ª série do 1º Grau na EEPG. "Anne Frank", no ano de 1978, tem como os atos escolares subseqüentes.

São Paulo, 29 de abril de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Bala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de abril de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente de acordo com o Art. 13, Par 3º, do Reg. CEE.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente